



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Publicado por afixação em local público
de costume Em 04/05/2022


Secretário de Administração

“Institui o sistema de ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, normatiza a carta de Ouvidoria, formulário de pesquisa e formulário de atendimento à ouvidoria em atendimento à Resolução nº 063/2021(TCE-MT) e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, com fulcro no inciso VI, do art. 24 da Lei orgânica Municipal, art. 132 do Regimento Interno desta casa e demais disposições legais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a necessidade de atualização de normas e procedimentos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, frente à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de salvaguardar a identidade do usuário de serviços públicos que oferece manifestações aos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de proteger a identidade do demandante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação do mesmo;

Considerando a necessidade de desenvolver instrumentos e mecanismos hábeis que confirmem agilidade e transparência aos trabalhos e ações desenvolvidas pela Câmara Municipal;

Considerando o papel fundamental da Ouvidoria como canal de comunicação do usuário com a Câmara; e,

Considerando que a colaboração da sociedade é imprescindível, também, para o aprimoramento das atividades exercidas pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, o sistema de Ouvidoria.

Art. 2º. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itiquira/MT, através de seu Ouvidor devidamente designado:







CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informações ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

Art. 4º. A ouvidoria, através de seu Ouvidor, encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do requerimento ou solicitação.

Art. 5º. Será realizado relatório semestral de serviços da ouvidoria.

Art. 6º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio da página eletrônica do site da Câmara Municipal (www.itiquira.mt.leg.br);

II - via e-mail (ouvidoria@itiquira.mt.leg.br);

III - serviço de atendimento pessoal, contendo formulário específico para o registro de manifestações, diretamente no setor de Ouvidoria no prédio da Câmara Municipal;

IV – através do telefone 0800 642 1050.

Art. 8º. Fica normatizada a carta de ouvidoria, o formulário de pesquisa e formulário de atendimento, conforme anexo.

Parágrafo único. Sempre que necessário os formulários poderão ser alterados, desde que se atenda as normativas previstas na Resolução acima mencionada.

Art. 9º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Itiquira-MT, 03 de maio de 2022.


Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente


Eufrázio Cabral da Costa
1º Secretário


Enildo da Silva Paniago
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

COMO VOCÊ AVALIA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT?

1 – Como você avalia o atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

- ótimo
- bom
- regular
- ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos servidores?

2 – Referente ao atendimento quanto as solicitações de documentos e informações, como você avalia?

- ótimo
- bom
- regular
- ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar na forma de atendimento de solicitações?

3 – Como você avalia o atendimento dos vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

- ótimo
- bom
- regular
- ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos vereadores?

4 – Quanto ao dia e horário das sessões da Câmara Municipal, como você avalia?

- ótimo
- bom
- regular
- ruim

Na sua opinião quais os dias e horário seria mais acessível ao cidadão?

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

5 – Quanto a estrutura do site da na Câmara Municipal de Itiquira-MT, como você avalia?

- ótimo
- bom
- regular
- ruim

Na sua opinião o que deveria melhorar?

CASO QUEIRA SE IDENTIFICAR-SE:

NOME: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO JUNTO A OUVIDORIA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle interno e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

DADOS DO REQUERENTE/PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

CONTATOS

e-mail

telefone

TIPO DE MANIFESTAÇÃO

SUGESTÕES RECLAMAÇÃO

DENUNCIA SOLICITAÇÕES CRÍTICA

ELOGIO OUTROS

DESCREVER MANIFESTAÇÃO/CAMPO OBRIGATÓRIO

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ. 70.430.558/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 11/2022**

Sumula: “Resolve Conceder Férias ao Servidor que Menciona e dá outras providências”.

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias férias regulamentares ao Servidor Rafael Terrabuio Moreira, Procurador Jurídico, lotado no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 01/12/2021, período de gozo 09/05/2022 a 13/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/ 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor contratual em decorrência da não execução dos serviços de acordo com a planilha orçamentária ocorrendo a glosa dos serviços, alterando os valores previstos na cláusula Quinta do Contrato nº 059/2021.

VALOR DE SUPRESSÃO: R\$ 23.521,31 (vinte e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Institui o sistema de ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, normatiza a carta de Ouvidoria, formulário de pesquisa e formulário de atendimento à ouvidoria em atendimento à Resolução nº 063/2021 (TCE-MT) e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, com fulcro no inciso VI, do art. 24 da Lei orgânica Municipal, art. 132 do Regimento Interno desta casa e demais disposições legais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a necessidade de atualização de normas e procedimentos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, frente à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de salvaguardar a identidade do usuário de serviços públicos que oferece manifestações aos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de proteger a identidade do demandante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação do mesmo;

Considerando a necessidade de desenvolver instrumentos e mecanismos hábeis que confiram agilidade e transparência aos trabalhos e ações desenvolvidas pela Câmara Municipal;

Considerando o papel fundamental da Ouvidoria como canal de comunicação do usuário com a Câmara; e,

Considerando que a colaboração da sociedade é imprescindível, também, para o aprimoramento das atividades exercidas pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, o sistema de Ouvidoria.

Art. 2º. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itiquira/MT, através de seu Ouvidor devidamente designado:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informações ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

Art. 4º. A ouvidoria, através de seu Ouvidor, encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do requerimento ou solicitação.

Art. 5º. Será realizado relatório semestral de serviços da ouvidoria.

Art. 6º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio da página eletrônica do site da Câmara Municipal (www.itiquira.mt.leg.br);

II - via e-mail (ouvidoria@itiquira.mt.leg.br);

III - serviço de atendimento pessoal, contendo formulário específico para o registro de manifestações, diretamente no setor de Ouvidoria no prédio da Câmara Municipal;

IV – através do telefone 0800 642 1050.

Art. 8º. Fica normatizada a carta de ouvidoria, o formulário de pesquisa e formulário de atendimento, conforme anexo.

Parágrafo único. Sempre que necessário os formulários poderão ser alterados, desde que se atenda as normativas previstas na Resolução acima mencionada.

Art. 9º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Itiquira-MT, 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente Eufrázio Cabral da Costa 1º Secretário

Enildo da Silva Paniago 2º Secretário

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

COMO VOCÊ AVALIA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT?

1 – Como você avalia o atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

ótimo

bom

regular

ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos servidores?

2 – Referente ao atendimento quanto as solicitações de documentos e informações, como você avalia?

ótimo

bom

regular

ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar na forma de atendimento de solicitações?

3 – Como você avalia o atendimento dos vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT?

ótimo

bom

regular

ruim

Na sua opinião o que precisa melhorar referente ao atendimento dos vereadores?

4 – Quanto ao dia e horário das sessões da Câmara Municipal, como você avalia?

- () ótimo
() bom
() regular
() ruim

Na sua opinião quais os dias e horário seria mais acessível ao cidadão?

5 – Quanto a estrutura do site da na Câmara Municipal de Itiquira-MT, como você avalia?

- () ótimo
() bom
() regular
() ruim

Na sua opinião o que deveria melhorar?

CASO QUEIRA SE IDENTIFICAR-SE:

NO-
ME: _____

E-
MAIL: _____ TELEFONE: _____

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO JUNTO A OUVIDORIA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Itiquira/MT, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle interno e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

DADOS DO REQUERENTE/PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

CONTATOS

e-mail

telefone

TIPO DE MANIFESTAÇÃO

SUGESTÕES RECLAMAÇÃO

DENUNCIA SOLICITAÇÕES CRÍTICA

ELOGIO OUTROS

DESCREVER MANIFESTAÇÃO/CAMPO OBRIGATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/ 2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUANA CARVALHO SOARES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 257/2021, a partir de 02/05/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o critério de **MENOR ACRÉSCIMO sobre a taxa de serviço ofertada**, tendo por objeto **“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestre nacionais, para atender às diversas Secretarias do município de Jaciara/MT, bem como as pessoas em situação de vulnerabilidade social”** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **18 DE MAIO DE 2022 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit..>
.. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 04 de maio de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 18/03/2022 à 05/06/2022

CONTRATADO: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

CNPJ Nº 21.569.426/0001-30

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 18 DE MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

Jangada - MT 04 de Maio de 2022

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 006 /2021

O Conselho Municipal de Saúde de Jangada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere suas atribuições em concordância com a reunião de caráter extraordinário do 04 de maio de 2022 registrado em ata ATA nº 12/2022 considerando:

RESOLVE:

ART 1º Aprovar a proposta apresentada com Plano de Trabalho no SIG-CON sob nº 1489-2022 para Aquisição de uma Ambulância Tipo A; sendo da emenda parlamentar de R\$ 60.000,00 mil reais, vindo do Fundo Estadual de Saúde órgão: 21.601 programas: 996